

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Edição nº 21 – Ano 2026

30/07/2026 a 03/08/2026

2ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual – 30/07/2026 a 03/08/2026

PROCESSOS JULGADOS

Processo Administrativo Disciplinar nº

1.00117/2026-11 (Processo Sigiloso) – Rel. Fabiana Costa Oliveira Barreto

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE PROTEÇÃO À VÍTIMA E FALTA DE URBANIDADE, DECORO E RESPEITO À DIGNIDADE DO CARGO. RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO REFERENDO DA INSTAURAÇÃO, COM RETORNO À CORREGEDORIA NACIONAL PARA AVALIAR TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

O Conselho, por unanimidade, reconheceu a nulidade do referendo da decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, realizado na 20ª Sessão Ordinária de 2025, e determinou o retorno do caso à Corregedoria Nacional do Ministério Público, no âmbito da Reclamação Disciplinar nº 1.01150/2025-50, para que, antes de eventual renovação da submissão da decisão ao Plenário, avalie o cabimento de Transação Administrativa Disciplinar, nos termos do voto da Relatora.

Processo Administrativo Disciplinar nº

1.00577/2024-50 (Embargos de Declaração) – Rel. Alexandre Magno Benites de Lacerda

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE PARTE NO PAD. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDOS. NÃO CONHECIMENTO DOS ACLARATÓRIOS E APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração, e decidiu pela aplicação ao Embargante de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, por litigância de má-fé, a qual será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto a Conselheira Karen Luise.

Processo Administrativo Disciplinar nº

1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso) – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. VIOLAÇÃO DE DEVERES DISCIPLINARES E PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM O DECORO DO CARGO. REFERENDO DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR POR 60 DIAS.

O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a prorrogação do afastamento cautelar do membro Requerido de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



contar de 27/06/2026, nos termos do voto da Relatora.

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00836/2025-15 – Rel. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS. SUPOSTAS FALTAS
FUNCIONAIS ANÁLOGAS A CRIMES CONTRA A
HONRA. APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DOS
DEVERES DE GUARDAR SEGREDO SOBRE ASSUNTO
DE CARÁTER SIGILOSO, TRATAR COM URBANIDADE
AS PESSOAS COM AS QUAIS SE RELACIONE EM
RAZÃO DO SERVIÇO, DESEMPENHARCOM ZELO
EPROBIDADE AS FUNÇÕES E GUARDAR DECORO
PESSOAL. AFASTAMENTO CAUTELAR.
PLAUSIBILIDADE JURÍDICA E PERICULUM IN MORA.
ART. 89, § 3º, DO RICNMP C/C ART. 260, CAPUT E §
2º, DA LC Nº 75/1993. REFERENDO PLENÁRIO.

O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou o afastamento cautelar de Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do exercício de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeita a Conselheira Fabiana Costa.

Reclamação Disciplinar nº 1.00975/2025-85 (Recurso Interno) – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO.
REQUERIMENTO DE AVOCACÃO DE
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM TRÂMITE NA
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. NÃO
CONHECIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

Reclamação Disciplinar nº 1.01061/2025-13 (Recurso Interno) – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO.
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Pedido de Providências nº 1.01193/2025-08 (Recurso Interno) – Rel. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
RECURSO INTERNO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO. SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES
(SEI). ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA. EDIÇÃO DE
RESOLUÇÃO NORMATIVA INTERNA.
IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE GRANULAR DE
ACESSO. EXTINÇÃO DE IMPEDIMENTOS
ESTRUTURAIS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.
MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECURSO
CONHECIDO E DESPROVIDO

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Notícia de Fato nº 1.01399/2025-00 (Recurso Interno) – Rel. Thiago Roberto Moraes Diaz

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA
ATUAÇÃO FUNCIONAL. DESPROVIMENTO.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00059/2026-71 (Embargos de Declaração) – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ALEGADA DESTRUIÇÃO DE CÓRREGO EM PONTA PORÃ/MS PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO DE LUXO. NÃO CONHECIMENTO, COM BAIXA DEFINITIVA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração e determinou a baixa definitiva dos autos ao arquivo, de forma que eventual apresentação de novas petições relativas ao mérito da demanda, porventura acostadas a este feito, sejam apenas juntadas, independentemente de conclusão ao Relator, porquanto inviável nova análise da matéria já definitivamente decidida, nos termos do voto do Relator.

Notícia de Fato nº 1.00097/2026-42 (Recurso Interno) – Rel. Alexandre Magno Benites de Lacerda

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL EM PROCESSO JUDICIAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Gustavo Sabóia não proferiu voto.

Conflito de Atribuições nº 1.00099/2026-50 – Rel. Thiago Roberto Morais Diaz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ESTELIONATO COM DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA EM FORTALEZA/CE, VÍTIMA RESIDENTE EM JOINVILLE/SC. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a fim de, nos limites de sua independência funcional, dar prosseguimento à apuração dos fatos objeto do Inquérito Policial nº 452.19.147 (Processo nº 5033546-03.2020.8.24.0038), nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Gustavo Sabóia não proferiu voto.

Procedimento Advogado nº 1.00101/2026-45 – Rel. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

PROCEDIMENTO AVOCADO. PROCEDIMENTO AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. REALIZAÇÃO DE ATOS INSTRUTÓRIOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 90 DO RICNMP. REFERENDO PELO PLENÁRIO DO CNMP

O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de prorrogação do presente Procedimento Advogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 14/06/2026, nos termos do voto do Relator.

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2026-10 (Processo Sigiloso) – Rel. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. INFRAÇÕES DISCIPLINARES CORRELACIONADAS A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE GARIMPO ILEGAL. PRORROGAÇÃO DO PAD POR 180 DIAS, COM NÃO REFERENDO, POR MAIORIA, DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR E RETORNO IMEDIATO ÀS FUNÇÕES.

O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de prorrogação do presente Processo Administrativo Disciplinar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26/07/2026, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, não referendou a decisão de prorrogação de afastamento cautelar do Requerido, com a consequente cessação da medida e retorno imediato ao pleno exercício de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, sem prejuízo do regular prosseguimento da instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Thiago Diaz. Vencido o Relator, que referendava a decisão de afastamento cautelar do membro processado de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 20/05/2026.

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00131/2026-89 (Processo Sigiloso) – Rel. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. POSSÍVEIS CRIMES ELEITORAIS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. REFERENDO DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR POR 60 DIAS E DO PAD POR 180 DIAS.

O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de prorrogação do afastamento cautelar

do membro processado por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/07/2026, bem como referendou a decisão de prorrogação do presente PAD, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26/07/2026, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Ivana Cei.

Pedido de Providências nº 1.00135/2026-01 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Fabiana Costa Oliveira Barreto

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. ALEGADA INÉRCIA NA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA APOIO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Pedido de Providências nº 1.00183/2026-19 (Recurso Interno) – Rel. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. IRRESIGNAÇÃO CONTRA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Reclamação Disciplinar nº 1.00263/2026-65 (Recurso Interno) – Rel. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Notícia de Fato nº 1.00268/2026-33 (Recurso Interno) – Rel. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

RECURSO INTERNO NA NOTÍCIA DE FATO RECURSO INTERNO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MP/RS). NÃO REGULARIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS. EXAME DE MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, § 1º, DO RICNMP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DE INQUÉRITO POLICIAL E AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL. ATIVIDADE-FIM. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ENUNCIADO CNMP Nº 6. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Pedido de Providências nº 1.00276/2026-70 (Recurso Interno) – Rel. José de Lima Ramos Pereira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (RECURSO INTERNO) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGADA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL. INSURGÊNCIA CONTRA O ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELO PARQUET PAULISTA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA

DIALETICIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o Recurso Interno interposto e, no mérito da parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Pedido de Providências nº 1.00277/2026-24 (Recurso Interno) (Apenso: Processo nº 1.00310/2026-07) – Rel. Fabiana Costa Oliveira Barreto

PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS E 1.00310/2026-07 RECURSO INTERNO EM PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. MANIFESTAÇÕES MINISTERIAIS EM FEITOS JUDICIAIS. QUESTIONAMENTO QUANTO AO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA CORREGEDORIA-GERAL. ATIVIDADE-FIM. ENUNCIADO CNMP Nº 6. CONTROLE DA ATUAÇÃO CORREICIONAL LOCAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL OU DE INSUFICIÊNCIA DA APURAÇÃO. DOCUMENTOS SUPERVENIENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00395/2026-41 – Rel. Thiago Roberto Moraes Diaz

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. ALEGADA OMISSÃO NA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MUNICIPAL. AMEAÇAS. PEDIDO DE INGRESSO NO PROVITA.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



INFORMAÇÕES PRESTADAS QUE DEMONSTRAM ATUAÇÃO EFETIVA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO CNMP QUANTO A AUTORIDADES ESTRANHAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, no que diz respeito aos pedidos formulados em face da autoridade policial de Pirenópolis e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás, e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00398/2026-02 (Recurso Interno) – Rel. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: 1.00398/2026-02 RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. PREVISÃO EDITALÍCIA DA POLÍTICA DE COTAS. RESOLUÇÃO CNMP Nº 170/2017. LEI Nº 15.142/2025. PCA IMPROCEDENTE

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00415/2026-10 (Recurso Interno) – Rel. Fabiana Costa Oliveira Barreto

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL. ATUAÇÃO MINISTERIAL

CONTÍNUA. POSTERIOR APRECIACÃO DAS QUESTÕES SUSCITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU ATRASO DELIBERADO, CONSCIENTE E INJUSTIFICADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Conflito de Atribuições nº 1.00436/2026-63 (Processo Sigiloso) – Rel. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL DELITO PREVISTO NO ART. 241-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e declarou a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro) para atuar no feito, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator.

Conflito de Atribuições nº 1.00473/2026-80 – Rel. José de Lima Ramos Pereira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE/MA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DO PISO NACIONAL DA CATEGORIA. VÍNCULO DE NATUREZA

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



JURÍDICO-ESTATUTÁRIA. LEI MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do órgão suscitado, Ministério Público do Estado do Maranhão (2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA), para conduzir a Notícia de Fato – NF nº 2620-257/2025 e apurar todas as supostas irregularidades apontadas nos autos, nos termos do voto do Relator.

Conflito de Atribuições nº 1.00521/2026-86 – Rel. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES: 1.00521/2026-86 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. INJÚRIA. ATRIBUIÇÃO CÍVEL. ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FUNCIONÁRIA TERCEIRIZADA EM AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. INEXISTENTE. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, declarando a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00534/2026-91 – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO

DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE MORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM NOTÍCIA DE FATO SOBRE CONCURSO PÚBLICO. JULGAMENTO SUPERVENIENTE DO RECURSO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NO CURSO DA PRÓPRIA REPRESENTAÇÃO. PREJUDICIALIDADE DA ALEGAÇÃO DE INÉRCIA. INSINDICABILIDADE DO MÉRITO DA ATIVIDADE-FIM MINISTERIAL. ENUNCIADO Nº 6 DO CNMP. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Gustavo Sabóia não proferiu voto.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00569/2026-01 – Rel. Thiago Roberto Moraes Diaz

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXECUÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A UNIFICAÇÃO DE PENAS. DETRAÇÃO. REMIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE PENA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO MINISTERIAL. COMPETÊNCIA DO CNMP RESTRITA AO CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE INÉRCIA OU EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Notícia de Fato nº 1.00585/2026-78 (Recurso Interno) – Rel. Greice Fonseca Stocker

RECURSO INTERNO EM NOTÍCIA DE FATO N.º 1.00585/2026-78 RECURSO INTERNO EM NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INSURGÊNCIA CONTRA ATUAÇÃO FINALÍSTICA EM PROCESSO JUDICIAL CRIMINAL E MEDIDAS CAUTELARES. ALEGAÇÃO DE USO INDEVIDO DE PROCESSOS SEM CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO, DE OMISSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS E DE VIOLAÇÃO A GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. CONDUTA AMPARADA NA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, SEM ELEMENTOS MÍNIMOS DE DESVIO DE FINALIDADE OU MÁ-FÉ. INSINDICABILIDADE DA ATIVIDADE-FIM. ENUNCIADO N. 6/CNMP. ART. 73-A, § 2º, II, DO RICNMP. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Pedido de Providências nº 1.00601/2026-22 (Embargos de Declaração) – Rel. Greice Fonseca Stocker

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N.º 1.00601/2026-22 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, E CONTRADIÇÃO EM ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECISÃO EMBARGADA QUE ENFRENTOU AS QUESTÕES ESSENCIAIS À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, DELIMITOU O OBJETO DO CONTROLE ADMINISTRATIVO E EXPLICITOU OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES DO JULGADO. AUSÊNCIA DE VÍCIO INTEGRATIVO. PRETENSÃO DE

REDISCUSSÃO DO MÉRITO, DE REVALORAÇÃO DE FATOS E PROVAS OU DE AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DA DECISÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Conflito de Atribuições nº 1.00603/2026-30 – Rel. Fabiana Costa Oliveira Barreto

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto da Relatora.

Pedido de Providências nº 1.00609/2026-61 – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA AUTENTICIDADE E LEGITIMIDADE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AUSÊNCIA DE FORMALIDADES DIGITAIS. COMPROVAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA REGULAR PARA A UNIDADE DE ORIGEM. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA NA CONDUÇÃO DE

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



EXPEDIENTES INTERNOS. INSURGÊNCIA CONTRA ATOS RELATIVOS À ATIVIDADE-FIM. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO CNMP Nº 06/2009. HISTÓRICO DE REITERAÇÃO DE PLEITOS SOBRE ASPECTOS MERAMENTE PROCEDIMENTAIS JÁ APRECIADOS POR ESTE EGRÉGIO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU FALTA FUNCIONAL. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, determinando o seu arquivamento, ficando a requerente, desde já, ciente de que este Conselho Nacional do Ministério Público, desde o julgamento do Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.00898/2022-20, reconhece a aplicabilidade, em seus procedimentos, da multa de litigância de má-fé, prevista no art. 81, do Código de Processo Civil, quando constatado o abuso do direito de petição e a litigância de má-fé, caracterizados, dentre outros atos, pela interposição de recursos manifestamente improcedentes ou infundados, nos termos do voto da Relatora.

Pedido de Providências nº 1.00611/2026-77 (Recurso Interno) – Rel. Fabiana Costa Oliveira Barreto

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. PERSECUÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE DISTORÇÃO NARRATIVA E DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE MANIFESTAÇÕES MINISTERIAIS E ELEMENTOS COLHIDOS EM INQUÉRITO POLICIAL. PRETENSÃO DE REEXAME DA FORMAÇÃO DA OPINIO DELICTI E DA VALORAÇÃO DO ACERVO INFORMATIVO. ATIVIDADE-FIM. ENUNCIADO CNMP Nº 6. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE

INFRAÇÃO FUNCIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Conflito de Atribuições nº 1.00614/2026-38 – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES N.º 1.00614/2026-38 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. VÍCIOS CONSTRUTIVOS EM IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATUAÇÃO DA CEF COMO MERO AGENTE FINANCEIRO, CONFORME DECLARAÇÃO EXPRESSA DA PRÓPRIA EMPRESA PÚBLICA. ENUNCIADO N. 20 DO CNMP. SÚMULAS N. 150, 224 E 254 DO STJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00616/2026-45 – Rel. Thiago Roberto Moraes Diaz

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO. ATO NORMATIVO Nº 176/2021 DO MPCE. PEDIDO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE BOLSAS. DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS EM CURSO. FATO SUPERVENIENTE. DECISÃO DO SUPREMO

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O REGIME REMUNERATÓRIO. CAUTELA ADMINISTRATIVA JUSTIFICADA. MODALIDADES DISTINTAS DE CUSTEIO. AUSÊNCIA DE QUEBRA DE ISONOMIA. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator.

Conflito de Atribuições nº 1.00619/2026-06 – Rel. Carl Olav Smith

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, UNIVERSIDADE FEDERAL E FUNDAÇÃO INTERVENIENTE. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS ESTADUAIS. COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO E PESQUISA. AUSÊNCIA, DE PLANO, DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A APURAÇÃO INICIAL. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito e, no mérito, julgou improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará (Promotoria de Justiça de Tucumã) para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.23.001.000107/2026-35 (nº MPE: 01.2026.00009638-5), nos termos do voto do Relator.

Conflito de Atribuições nº 1.00622/2026-75 – Rel. José de Lima Ramos Pereira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. CRIME AMBIENTAL CONTRA ESPÉCIE DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA TESE Nº 648 DE REPERCUSSÃO GERAL FIRMADA PELO STF. AUSÊNCIA DE LESÃO DIRETA A BENS E INTERESSES DA UNIÃO OU TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do órgão suscitado, Ministério Público do Estado do Paraná (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema/PR), nos termos do voto do Relator.

Conflito de Atribuições nº 1.00624/2026-82 – Rel. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL. SUBTRAÇÃO DE VALORES EM ESPÉCIE DE TESOURARIA BANCÁRIA. BANCO DO BRASIL S/A. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SÚMULA Nº 42 DO STJ E SÚMULA Nº 508 DO STF. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. DELITO CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (LEI Nº 7.492/1986). NÃO CONFIGURAÇÃO. CRIME ESSENCIALMENTE PATRIMONIAL. PECULATO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no Inquérito Policial (IP) nº 0001087-32.2025.8.26.0481, considerando válidos todos os atos já praticados,

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Gustavo Sabóia não proferiu voto.

Conflito de Atribuições nº 1.00625/2026-36 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES PROCESSO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. NOTÍCIA DE FATO. ESTELIONATO. ART. 171 DO CÓDIGO PENAL. “GOLPE DO FALSO INTERMEDIÁRIO”. NEGOCIAÇÃO FRAUDULENTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. TRANSFERÊNCIA DE VALORES. APLICAÇÃO DO ART. 70, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REGRA ESPECIAL DE COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DA VÍTIMA. VÍTIMA DOMICILIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (9ª Promotoria de Justiça de Americana/SP), nos termos do voto do Relator. A Conselheira Karen Luise não proferiu voto.

Conflito de Atribuições nº 1.00627/2026-43 – Rel. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MP/SP). MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO). INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO (ART. 171 DO CÓDIGO PENAL). TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTA DE VALORES. APLICAÇÃO DO ART. 70, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP). COMPETÊNCIA TERRITORIAL FIXADA PELO DOMICÍLIO DA VÍTIMA. DOMICÍLIO RESIDENCIAL. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO

AO DOMICÍLIO ELEITORAL, AO ENDEREÇO COMERCIAL E AO LOCAL DA CONTA BANCÁRIA UTILIZADA PARA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES. PREVALÊNCIA DO DOMICÍLIO RESIDENCIAL DA VÍTIMA PARA FINS DE FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. ATRIBUIÇÃO DO MP/GO. PROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para a condução das apurações, nos termos do voto do Relator. A Conselheira Karen Luise não proferiu voto.

Conflito de Atribuições nº 1.00629/2026-50 – Rel. Greice Fonseca Stocker

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES N.º 1.00629/2026-50 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FURTOS QUALIFICADOS MEDIANTE FRAUDE ELETRÔNICA E LAVAGEM DE DINHEIRO. FRAUDES VIA INTERNET EM CONTAS DE CLIENTES EMPRESARIAIS DO ITAÚ UNIBANCO S.A., COM SUBTRAÇÃO DE VALORES SUPERIORES A R\$ 1,4 MILHÃO E PULVERIZAÇÃO EM CONTAS DE BENEFICIÁRIOS, EM SUA MAIORIA, EM JOINVILLE/SC. RESSARCIMENTO QUASE INTEGRAL DAS EMPRESAS CORRENTISTAS PELO BANCO E PREJUÍZO FINAL SUPOSTO PELO ITAÚ UNIBANCO S.A., CUJA SEDE SE SITUA EM SÃO PAULO/SP. CONSUMAÇÃO DO FURTO NO LOCAL DO EFETIVO PREJUÍZO DA VÍTIMA (ART. 70 DO CPP), NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE FURTO MEDIANTE FRAUDE ELETRÔNICA. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO MPSC E DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA PELA

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO EM SÃO PAULO. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito improcedente, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. A Conselheira Karen Luise não proferiu voto.

Conflito de Atribuições nº 1.00631/2026-66 – Rel. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES: 1.00631/2026-66 CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO CARACTERIZADO. ESTELIONATO ELETRÔNICO. ART. 171, § 2º-A, DO CÓDIGO PENAL. CONVENÇÃO DE BUDAPESTE. CONVENÇÃO DE PALERMO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, declarando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Conselheiro Márcio Barra Lima quanto ao alcance do art. 109, V, da Constituição Federal, em relação aos delitos previstos na Convenção de Budapeste.

Reclamação Disciplinar nº 1.00634/2026-27 (Processo Sigiloso) (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00797/2026-09 – Processo Sigiloso) – Rel. Fernando da Silva Comin

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. REFERENDO, POR MAIORIA, DO AFASTAMENTO CAUTELAR POR 120 DIAS E DEMAIS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS.

O Conselho, por maioria, referendou a decisão que determinou o afastamento do membro Requerido de suas funções perante o Ministério Público Militar, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como demais medidas acautelatórias liminares, além das providências administrativas necessárias ao cumprimento da mencionada decisão, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Cei, que não referendava o afastamento cautelar do membro processado.

Conflito de Atribuições nº 1.00648/2026-96 – Rel. José de Lima Ramos Pereira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR – IES. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO. EMPECILHO PARA O CUMPRIMENTO DA GRADE CURRICULAR E PARA A CONCLUSÃO DO CURSO. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS FIRMADO PELA IES. DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE LESÃO DIRETA A INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições, fixando a atribuição do órgão suscitado, Ministério Público do Estado do Paraná (Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Metropolitana de Curitiba/PR), para conduzir a Notícia de Fato – NF nº 0046.26.107037-2 e apurar as irregularidades noticiadas, nos termos do voto do Relator.

Conflito de Atribuições nº 1.00650/2026-00 – Rel. Fabiana Costa Oliveira Barreto

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES IDEOLOGICAMENTE FALSAS NO SISFLORA. EMISSÃO DE GUIAS FLORESTAIS. REMESSA DE CRÉDITOS INDEVIDOS. CADEIA DE VENDAS COM TRANSAÇÕES INTERESTADUAIS E VOLTADAS À EXPORTAÇÃO. ENUNCIADO Nº 62 DA 4ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na apuração dos fatos, nos termos do voto da Relatora.

Conflito de Atribuições nº 1.00653/2026-62 – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES N.º 1.00653/2026-62 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO RIO DE JANEIRO. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS PRATICADO POR VIA POSTAL (ART. 33 C/C ART. 40, INCISO V, DA LEI Nº 11.343/2006). CRIME PLURINUCLEAR. CONSUMAÇÃO DO NÚCLEO “REMISSÃO” NO LOCAL DA POSTAGEM. ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRITÉRIO DO LOCAL MAIS PROVEITOSO À

INVESTIGAÇÃO. PREVENÇÃO DO ART. 71 DO CPP COMO REGRA SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO A PRIORI DO LOCAL MAIS CONVENIENTE À APURAÇÃO. AUTORIA E ESTRUTURA DO REMETENTE IDENTIFICADAS E SEDIADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO. DESTINATÁRIO QUE FIGURA COMO PACIENTE/RECEPTOR FINAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a continuidade da persecução penal, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Gustavo Sabóia não proferiu voto.

Conflito de Atribuições nº 1.00656/2026-23 (Processo Sigiloso) – Rel. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITALS. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público Federal para condução das apurações, nos termos do voto do Relator.

Conflito de Atribuições nº 1.00659/2026-94 – Rel. Alexandre Magno Benites de Lacerda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES EMENTA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OFERTA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DIRETO DA UNIÃO. ENUNCIADO Nº 21 DO CNMP. PRECEDENTE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para atuar na Notícia de Fato – NF nº 1.22.001.000327/2026-04 – MPF (Notícia de Fato nº 02.16.0713.0377509.2026-63 – MP/MG), nos termos do voto do Relator.

Conflito de Atribuições nº 1.00705/2026-82 – Rel. Greice Fonseca Stocker

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES N.º 1.00705/2026-82 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE VÍNCULOS PÚBLICOS POR SERVIDORA MUNICIPAL E PROFESSORA DA REDE ESTADUAL, COM PERCEPÇÃO DE BOLSA DE TUTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA UAB/CAPES. CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL SUFICIENTE PARA DESLOCAMENTO DA ATRIBUIÇÃO AO MPF. BOLSA UAB QUE NÃO SE CONFUNDE COM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA, EM TESE, DE ACÚMULO DE BOLSAS VEDADO PELA

NORMATIZAÇÃO DA CAPES. NÚCLEO FÁTICO CENTRADO NA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL OFENSA AO REGIME CONSTITUCIONAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL. INTERESSE FEDERAL MERAMENTE REFLEXO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a competência do Ministério Público do Estado do PiauÍ, especificamente a 1ª Promotoria de Justiça - Luís Correia, para atuar na apuração do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Pedido de Providências nº 1.00710/2026-59 – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E EXCESSO DE PRAZO NA APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS (ART. 184 DO CÓDIGO PENAL). PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS REGULARMENTE INSTRUÍDOS. ARQUIVAMENTOS FUNDAMENTADOS. RECURSO ADMINISTRATIVO APRECIADO E DESPROVIDO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MPBA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, OMISSÃO, DESVIO DE FINALIDADE OU ABUSO FUNCIONAL. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSINDICABILIDADE DOS ATOS FINALÍSTICOS. ENUNCIADO Nº 6 DO CNMP. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Conflito de Atribuições nº 1.00716/2026-80 – Rel. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES: 1.00716/2026-80 CONFLITO NEGATIVO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. MATÉRIAS DE NATUREZA FUNCIONAL-ESTATUTÁRIA. PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICA MUNICIPAL. REGIME ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás, para a apuração dos fatos, nos termos do voto da Relatora.

Conflito de Atribuições nº 1.00723/2026-64 – Rel. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MP/SP). MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MP/MG). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO MEDIANTE COMÉRCIO ELETRÔNICO. VENDA DE PRODUTOS PELA INTERNET SEM ENTREGA DAS MERCADORIAS. ART. 171 DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INAPLICABILIDADE DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DO § 4º. INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL DO CAPUT. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INDÍCIOS DE REITERAÇÃO DELITIVA. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. PREVENÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MP/MG). PROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a condução das apurações, nos termos do voto do Relator.

Conflito de Atribuições nº 1.00729/2026-96 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PROCESSO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DISPENSA E POSTERIOR RECONTRATAÇÃO DE TRABALHADORA SEM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM DOCUMENTO PÚBLICO. ENQUADRAMENTO TÍPICO, EM TESE, NO ART. 297, § 4º, DO CÓDIGO PENAL. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ART. 203 DO CÓDIGO PENAL. CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA. O ESTADO É SUJEITO PASSIVO PRIMÁRIO. LESÃO DIRETA A INTERESSE DA UNIÃO. INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de São Paulo), com o objetivo de dar continuidade à apuração da Notícia de Fato nº 2020.0002.6579-42 (Procedimento nº 1.17.000.003772/2025-15), nos termos do voto do Relator.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00773/2026-97 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



ESTADO DE SÃO PAULO. LISTA DE ANTIGUIDADE. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA EFEITO DE REPOSICIONAMENTO DA COLOCAÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE DO NOVO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUESTIONAMENTO SOBRE CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO EM LEI ORGÂNICA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS. ART. 128, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ORGÂNICA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DE NORMA LEGAL EM SEDE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO CNMP. IMPROCEDÊNCIA DO PCA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Conflito de Atribuições nº 1.00778/2026-65 – Rel. Márcio Barra Lima

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA SEM LICENÇA VÁLIDA, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás – Promotoria de Justiça da Comarca de Crixás-GO – para atuar no caso, com determinação de pronta remessa dos autos para a adoção das providências ministeriais cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Sindicância nº 1.00797/2026-09 (Processo Sigiloso) (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00634/2026-27 – Processo Sigiloso) – Rel. Fernando da Silva Comin

SINDICÂNCIA. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. REFERENDO, POR MAIORIA, DO AFASTAMENTO CAUTELAR POR 120 DIAS E DEMAIS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS.

O Conselho, por maioria, referendou a decisão que determinou o afastamento do membro Requerido de suas funções perante o Ministério Público Militar, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como demais medidas acautelatórias liminares, além das providências administrativas necessárias ao cumprimento da mencionada decisão, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Cej, que não referendava o afastamento cautelar do membro processado.

Anteprojeto de Lei nº 1.00847/2026-03 – Rel. Márcio Barra Lima

ANTEPROJETO DE LEI ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027. CONFORMIDADE COM O REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL (LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2023). ALINHAMENTO AO PLANO PLURIANUAL (PPA 2024-2027). OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DO PLDO 2027. PRIORIZAÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS. PREVISÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO/CNMP. REGULARIDADE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA. APROVAÇÃO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou o presente Anteprojeto de Lei, que versa sobre a Proposta

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



**Orçamentária do CNMP, para o exercício de 2027,
nos termos do voto do Relator.**

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

Não houve.

PROCESSOS ADIADOS

Não houve.

PROCESSOS RETIRADOS

Não houve.

As informações aqui apresentadas não substituem a publicação oficial dos julgados pelo Diário Eletrônico.